



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 100/66

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS.
Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município do Brejo da Madre de Deus, decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº. 1º---Fica o Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, autorizado a abrir um crédito Especial na importância / de seis milhões de cruzeiros (CR\$.6.000.000)destinado / aos serviços de conclusão da construção dos Grupos Escolares de Cachoeira de Mandaçaia e Cacimba de Pedro.

ARTº 2º--- O presente crédito correrá por conta dos saldos orçamentários e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTº.3º-----Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, aos 17/12/66


PREFEITO.

Regist. as fls. 301, do livro competente.


Tesoureira resp. pela Secretaria.